



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-22/007/053/2019

Data: 10/01/2019 Fls. 54

Rubrica: ID. 5023824-8

RELATÓRIO

Processo nº:	E-22/007/053/2019
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Relatório de Impacto Ambiental – ano de 2019.
Sessão:	22/06/2021.

RELATÓRIO

O processo em epígrafe foi inaugurado para acompanhar o envio de relatórios trimestrais de impacto ambiental pela Concessionária para o ano de 2019, em observância à Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão.

Através das cartas CAJ – 327/2019 (fls. 10 -11), CAJ – 347/19 (fls. 12 – 14) e CAJ – 491/19 (fls. 16 – 18), de 26 de abril de 2019, a Concessionária encaminhou o relatório referente ao primeiro trimestre, janeiro a março, do ano de 2019, que não apontou impactos ambientais para o período.

Por meio da carta CAJ – 490/19 (fls. 19 – 21), a Concessionária entregou o relatório correspondente ao segundo trimestre do ano de 2019, que também não apontou impactos ambientais para o período.

A CASAN apresentou as notas técnicas n.º 042/2019 (fls. 22 – 23) e n.º 043/2019 (fls. 24), por meio das quais apreciou os relatórios referentes aos primeiro e segundo trimestres respectivamente. Em ambas, a CASAN concluiu informando que o relatório “atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40º do Contrato de Concessão”.

Pela carta CAJ - 780/2019, a Concessionária apresentou relatório correspondente ao 3º trimestre do ano de 2019 (fls. 26 - 27), que não apontou impactos ambientais para o período, sobre o qual a CASAN elaborou o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 51/2019 (fls. 28), que concluiu pelo atendimento satisfatório ao parágrafo 2º, da Cláusula 40, do Contrato de Concessão.

O processo foi equivocadamente remetido à Procuradoria que, por sua vez, apresentou parecer destacando as conclusões alcançadas pela câmara técnica e, em convergência, atestando o cumprimento da Cláusula 40º, §2º, do Contrato de Concessão, mas apontou a necessidade do prosseguimento da instrução (fls. 32 - 35).

Através das cartas CAJ – 53/20 (fls. 37 – 38) e CAJ – 71/20 (fls. 39 – 40), a Concessionária enviou o relatório correspondente ao quarto trimestre de 2019, que apontou a ausência de impactos ambientais para o período, sobre o qual a CASAN elaborou o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 22/2020 (fls. 41), onde também entendeu pelo atendimento satisfatório ao parágrafo 2º, da Cláusula 40, do Contrato de Concessão.

Remetido à Procuradoria da Agenesra, foi lavrada a Promoção 09/2020 – DPVBV, que se remeteu ao parecer anterior a respeito dos 1º, 2º e 3º trimestres do ano de 2019 e, com relação ao 4º trimestre, corroborou o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 22/2020, por se tratar de setor que detém a expertise técnica sobre o assunto (fls. 45 – 46).

Em sede de alegações finais, a Concessionária se reportou ao parecer da Procuradoria, que apontou o cumprimento das obrigações impostas pelo parágrafo 2º, da Cláusula 40º, do Contrato de Concessão (fls. 50).

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Rio de Janeiro, 22 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro, em 22/06/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 18602221 e o código CRC A6CEC07F.

07/07/2021

SEI/ERJ - 18602221 - Relatório

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Referência: Processo nº SEI-220007/000752/2021

Processo: E-22/007/053/2019

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20011-900
Telefone: 2332-6497

Data: 10/01/2019

Fls. 35

Rubrica:

ID. 5023824-8



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 55/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000752/2021

INTERESSADO: CONSELHEIRO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA, CONSELHEIRO TIAGO MOHAMED MONTEIRO, CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Processo nº.:	E-22/007/053/2019
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Relatório de Impacto Ambiental – ano de 2019.
Sessão:	22/06/2021.

VOTO

Cuida-se de processo inaugurado para acompanhar o cumprimento da obrigação de encaminhamento trimestral, por parte da Concessionária, de relatório sobre eventuais impactos ambientais, referentes ao ano de 2019, segundo determinação constante na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão.

De acordo com o relatado, a Concessionária apresentou todos os relatórios correspondentes ao ano de 2019 através das cartas CAJ – 327/2019 (fls. 10 -11), CAJ – 347/19 (fls. 12 – 14), CAJ – 491/19 (fls. 16 – 18), CAJ – 490/19 (fls. 19 – 21), CAJ - 780/2019 (fls. 26 - 27), CAJ – 53/20 (fls. 37 – 38) e CAJ – 71/20 (fls. 39 – 40). Em todos eles a Concessionária indicou ausência de impactos ambientais para o período analisado.

Referida ausência de impacto ambiental foi corroborada pelas análises técnicas procedidas pela CASAN, através dos Pareceres Técnicos n.º 42/2019, n.º 43/2019, n.º 51/2019 e n.º 22/2020, onde restou consignado que os relatórios apresentados pela Concessionária “atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão”.

No mesmo sentido foram os pareceres da Procuradoria.

Assim reza a citada normativa:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

(…)

Parágrafo Segundo

A Concessionária enviará à Agência reguladora, trimestralmente, um relatório sobre:

- os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas;
- as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.”

Numa análise detida, apesar da Concessionária haver apresentado os relatórios de impacto ambiental para o ano de 2019, exatamente como nos anos anteriores, os quais foram acatados por esta Casa, entendo que há necessidade dos próximos, que ainda serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor, serem elaborados com maior detalhamento.

Apesar de se tratar de obrigação antiga, criada logo no início da Concessão, no bojo do contrato firmado entre Concedentes e Concessionária, bem como se tratar de norma aberta, carente de regulamentação, não identifiquei qualquer regulação da Agenera que determine ao certo a forma como a Concessionária deverá promover o cumprimento da obrigação em voga.

Ademais, apesar de, em certos casos, não haver condenação propriamente dita da Concessionária em crimes ambientais, poderá haver notificações expedidas pelo órgão fiscalizador ambiental local, estadual ou federal, que podem vir a ser interpretadas como atividade com potencial causador de impacto ambiental, mas que não nos são informadas nos relatórios de impacto ambiental. Tampouco é trazido ao conhecimento desta Casa informações a respeito da existência de ações civis movidas pelo Ministério Público estadual ou federal, cuja temática circunde ações comissivas ou omissivas da Concessionária, que possam ser entendidas como causadoras de impactos negativos ao meio ambiente.

Como ente regulador, a Agenera tem o dever de uma vez identificadas lacunas nas normas, expedir instruções que proporcionem seu cumprimento, segundo os preceitos previamente estabelecidos pelo Contrato de Concessão (vide artigo 4º, incisos V e XV, da Lei Estadual n.º 4.556 / 2005[1]).

Deste modo, nos cabe a fixação de parâmetros que norteiem a Concessionária no cumprimento das obrigações estabelecidas pela Cláusula Quadragésima, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão, que ora aprecia-se seu cumprimento.

Ante o exposto, escorando-me nas atribuições conferidas à Agenesra pela Lei Estadual n.º 4.556 / 2005, sugiro ao Conselho-Diretor:

1. Considerar cumprida a obrigação constante na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão, com relação ao ano de 2019;
2. Determinar que, para os processos de mesmo tema ainda não submetidos à análise do Conselho Diretor desta Casa (anos de 2020 e 2021), a Concessionária:
 - a) Apresente relatórios detalhados de impacto ambiental, segundo determinação constante na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão, assinados por profissional com competência legal para elaboração de laudos ambientais;
 - b) Informe a respeito da existência de ações cíveis e criminais movidas pelo Ministério Público Estadual e Federal, em razão de condutas comissivas ou omissivas desempenhadas, que causaram ou tenham potencial causador de impacto ambiental ou relacionadas a conservação do meio ambiente, quando ocorreu a comunicação desses fatos à Agenesra e as providências adotadas pela Concessionária;
 - c) Elenque as notificações expedidas, penalidades aplicadas e processos administrativos em trâmite perante os órgãos ambientais municipais, estadual ou federal, quando ocorreu a comunicação desses fatos à Agenesra e as providências adotadas pela Concessionária;
3. Determinar que a Casan, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, elabore minuta de Instrução Normativa, direcionada não somente à Concessionária Águas de Juturnaíba, mas a todas as concessionárias de saneamento, a ser submetida a apreciação do Conselho Diretor, para normatizar a forma de apresentação do relatório de impacto ambiental à Agenesra, e seu conteúdo, que deverá conter minimamente os critérios e exigências apontadas no item anterior, a vigorar a partir do ano calendário seguinte a sua aprovação;
4. Determinar à Secex que acompanhe a execução do item anterior pela câmara técnica, devendo submeter a minuta da Instrução Normativa para apreciação do Conselho Diretor tão logo esteja concluída.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

[L] "Art. 4º - Compete à AGENERSA, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

(...)

V - expedir deliberações e instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das concessionárias e permissionárias, de ofício ou quando instada por conflito de interesses;

(...)

XV - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere a serviços públicos de energia e saneamento básico, fixando a orientação a ser adotada nos casos omissos;"



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo**, **Conselheiro**, em 22/06/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18602729** e o código CRC **4CDEDC9**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º

DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - Relatório de Impacto
Ambiental – ano de 2019**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-22/007/053/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a obrigação constante na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão, com relação ao ano de 2019.

Art. 2º - Determinar que, para os processos de mesmo tema ainda não submetidos à análise do Conselho Diretor desta Casa (anos de 2020 e 2021), a Concessionária:

- a) Apresente relatórios detalhados de impacto ambiental, segundo determinação constante na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão, assinados por profissional com competência legal para elaboração de laudos ambientais;
- b) Informe a respeito da existência de ações cíveis e criminais movidas pelo Ministério Público Estadual e Federal, em razão de condutas comissivas ou omissivas desempenhadas, que causaram ou tenham potencial causador de impacto ambiental ou relacionadas a conservação do meio ambiente, quando ocorreu a comunicação desses fatos à Agenera e as providências adotadas pela Concessionária;
- c) Elenque as notificações expedidas, penalidades aplicadas e processos administrativos em trâmite perante os órgãos ambientais municipais, estadual ou federal, quando ocorreu a comunicação desses fatos à Agenera e as providências adotadas pela Concessionária;

Art. 3º - Determinar que a Casan, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, elabore minuta de Instrução Normativa, direcionada não somente à Concessionária Águas de Juturnaíba, mas a todas as concessionárias de saneamento, a ser submetida a apreciação do Conselho Diretor, para normatizar a forma de apresentação do relatório de impacto ambiental à Agenesra, e seu conteúdo, que deverá conter minimamente os critérios e exigências apontadas no item anterior, a vigorar a partir do ano calendário seguinte a sua aprovação;

Art. 4º - Determinar à Secex que acompanhe a execução do item anterior pela câmara técnica, devendo submeter a minuta da Instrução Normativa para apreciação do Conselho Diretor tão logo esteja concluída.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro Presidente

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Adriana Saad
Vogal (AUSENTE)

Rio de Janeiro, 22 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 22/06/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18604155** e o código CRC **E35024BD**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000752/2021

SEI nº 18604155

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-22/007/053/2019
Data:	10/01/2019 Fls. 61
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> ID. 5023824-8

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

À SECEX

Senhora Secretária,

Remeto o presente processo, solicitando que seja providenciada a publicação da deliberação alcançada no julgamento ocorrido na Sessão Regulatória Ordinária de 22 de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021.

[assinatura]
Michele Veiga de Sá
Assessora/CODIR/JCSA
ID. 5023824-8

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO - DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4249 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA, REFERENTE AO ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/079/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência à Concessionária Prolagos, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, I, do Contrato de Concessão c/c, em razão do descumprimento do artigo 1º, alínea H, da Deliberação AGENERSA nº 3.485 / 2018 c/c artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987 / 1995, para o mês de janeiro de 2019.

Art. 2º - Determinar que a Secex, em conjunto com a Casan, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 007 / 2009.

Art. 3º - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2019, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA nº 3.485 / 2018.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária, mensalmente, indique quais reclamantes de falta de água não possuem reservatório em suas edificações, juntamente com as demais informações requeridas no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018, para fins de ponderação de sua responsabilidade em eventual hipótese de novamente apresentar ICA inferior a 95% (noventa e cinco por cento). Essas informações serão angariadas para fins de controle, sendo certo que as reclamações cujas edificações não respeitarem ao artigo 29, do Decreto Estadual nº 22.872 / 1996, não deverão ser expurgadas do cálculo.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2327308

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4250 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CAJ - COMPROVAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS - HISTÓRICO DE CONSUMO DOS GERADORES EM COMPARAÇÃO COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (CUSTOxBENEFÍCIO).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/223/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 2270/2014.

Art. 2º - Determinar à CAPET que os ganhos financeiros sejam lançados nos comparativos de fluxo de caixa dos trabalhos da IV Revisão Quinquenal, que formarão a base para as projeções do V Ciclo, ajustando os impactos previstos para o Ciclo anterior, tratada no âmbito do processo regulatório SEI nº E-12/003.114/2013, com o objetivo de manter equilibrada a equação econômico financeira do contrato de concessão;

Art. 3º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2327309

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4251 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/053/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a obrigação constante na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão, com relação ao ano de 2019.

Art. 2º - Determinar que, para os processos de mesmo tema ainda não submetidos à análise do Conselho Diretor desta Casa (anos de 2020 e 2021), a Concessionária:

a) Apresente relatórios detalhados de impacto ambiental, segundo determinação constante na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo,

do Contrato de Concessão, assinados por profissional com competência legal para elaboração de laudos ambientais;

b) Informe a respeito da existência de ações cíveis e criminais movidas pelo Ministério Público Estadual e Federal, em razão de condutas comissivas ou omissivas desempenhadas, que causaram ou tenham potencial causador de impacto ambiental ou relacionadas a conservação do meio ambiente, quando ocorreu a comunicação desses fatos à AGENERSA e as providências adotadas pela Concessionária;

c) Elenque as notificações expedidas, penalidades aplicadas e processos administrativos em trâmite perante os órgãos ambientais municipais, estadual ou federal, quando ocorreu a comunicação desses fatos à AGENERSA e as providências adotadas pela Concessionária;

Art. 3º - Determinar que a CASAN, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, elabore minuta de Instrução Normativa, direcionada não somente à Concessionária Águas de Juturnaíba, mas a todas as concessionárias de saneamento, a ser submetida a apreciação do Conselho Diretor, para normalizar a forma de apresentação do relatório de impacto ambiental à AGENERSA, e seu conteúdo, que deverá conter minimamente os critérios e exigências apontadas no item anterior, a vigorar a partir do ano calendário seguinte a sua aprovação;

Art. 4º - Determinar à SECEX que acompanhe a execução do item anterior pela câmara técnica, devendo submeter a minuta da Instrução Normativa para apreciação do Conselho Diretor tão logo esteja concluída.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2327310

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4252 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA, REFERENTE AO ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/078/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para todos os meses do ano de 2019, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA nº 3.428 / 2018, para o ano de 2019.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária, mensalmente, indique quais reclamantes de falta de água não possuem reservatório em suas edificações, juntamente com as demais informações requeridas no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA nº 3.485 / 2018, para fins de ponderação de sua responsabilidade em eventual hipótese de apresentar ICA inferior a 95% (noventa e cinco por cento). Essas informações serão angariadas para fins de controle, sendo certo que as reclamações cujas edificações não respeitarem ao artigo 29, do Decreto Estadual nº 22.872 / 1996, não deverão ser expurgadas do cálculo.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2327311

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4253 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDES - 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/102/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa de 0,003% (três centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada janeiro de 2019, com base no artigo 14, II, da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, tendo em vista a ineficiência dos resultados obtidos no Combate à Fraudes no ano de 2019, em descumprimento à Cláusula 19, parágrafo 1º, alíneas "a" e "g" e parágrafo 2º, alínea "a" combinado com a Cláusula 36ª, do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa de 0,003% (três centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada janeiro de 2019, com base no artigo 14, II, da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, tendo em vista a ineficiência dos resultados obtidos no Combate à Fraudes no ano de 2019, em descumprimento à Cláusula 19, parágrafo 1º, alíneas "a" e "g" e parágrafo 2º, alínea "a" combinado com a Cláusula 36ª, do Contrato de Concessão;

Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

Art. 5º - Determinar à Concessionária a apresentação da documentação pendente apontada na presente decisão, bem como que preste os devidos esclarecimentos a respeito do conteúdo ali divulgado, apontando quais foram as informações repassadas aos consumidores em relação ao tema combate a fraudes para o ano de 2019, na divulgação da "Art Brinque Comércio de Produtos e Serviços", dentro

do prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação da presente Deliberação, sob pena de descumprimento;

Art. 6º - Após o decurso do prazo para apresentação da documentação exigida no item anterior, remeter o processo à CASAN a fim de apurar o cumprimento da Concessionária Águas de Juturnaíba à obrigação de fazer aqui existente, apresentando sua respectiva conclusão;

Art. 7º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2327312

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4254 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CAJ - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000392/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Águas de Juturnaíba, até o dia 31 de março de 2021, nos termos do da Resolução AGENERSA nº 004/2011.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2327313

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4255 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017008647.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003.432/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base nos pareceres técnico e jurídico destes autos, que não houve irregularidade no atendimento prestado pela Concessionária CEG, no que diz respeito ao objeto do presente processo, qual seja, Ocorrência nº 2017008647.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA, informe a usuário acerca da Decisão, com envio do teor da presente Deliberação por meio de correio eletrônico (e-mail).

Art. 3º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2327314

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4256 DE 22 DE JUNHO DE 2021

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2019 E 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/100225/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentaram os Planos de Contingência para os anos de 2019 e 2020 tempestivamente, em conformidade com o prazo determinado no art. 7º da Deliberação nº 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2327315